



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 02 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES DE TERRENOS CONSTITUTIVOS DE LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, denominado Residencial Parque das Primaveras, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir habitações unifamiliares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º - O Loteamento referido neste artigo deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) localizar-se dentro da zona urbana do Município;
- b) não abranger mais de trezentos lotes, com 200 a 250 m² de área;
- c) contemplar, prioritariamente, às pessoas já inscritas anteriormente à data da publicação desta Lei, desde que preencham as condições do artigo 9º;
- d) **V E T A D O**

§ 2º - A alienação dos lotes somente poderá ser feita após o término e funcionamento comprovado da Estação de Tratamento de Esgoto domiciliar, ora em construção.

§ 3º - Os investimentos necessários à aquisição e implantação do Loteamento não poderão prejudicar os atuais projetos municipais em andamento.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal designará uma comissão, composta por no mínimo três (03) pessoas, que responderá pela inscrição e seleção dos interessados em aderir ao projeto habitacional em referência, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º - A alienação dos lotes a que se refere a presente Lei será formalizada por contrato particular de compromisso de compra e venda, independentemente de licitação pública, após aprovação do projeto de Loteamento pelo GRAPROHAB e respectivo registro no Cartório de Imóveis competentes.

Parágrafo Único - As despesas com a lavratura e registro do instrumento previsto no "caput" deste artigo, bem como das escrituras definitivas, serão de responsabilidade do adquirente do lote.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

§ 5º- Fica facultado ao Executivo Municipal a opção pelo pagamento em prazo inferior ao contratado desde que haja recursos e previsão orçamentária para tanto.

Artigo 7º- A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará na rescisão do contrato de compromisso de compra e venda.

§ 1º- Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, deverá ser reaberto o processo de compra e venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º- O valor dos lotes retomados, será fixado por ocasião da reabertura do processo de compra e venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

§ 3º- Os valores das parcelas já pagas pelos lotes retomados serão devolvidos aos inadimplentes, acrescidos dos valores das benfeitorias, se existentes e deduzidos eventuais despesas.

Artigo 8º- Os interessados na aquisição dos lotes inscrever-se-ão em local a ser designado pela Prefeitura Municipal da Estância de Holambra, através de requerimento, no qual se comprometerão a construir habitação unifamiliar no lote adquirido nos prazos e condições desta Lei.

Artigo 9º- São condições mínimas de inscrição:

- I- residir no Município da Estância Turística de Holambra há mais de 05 (cinco) anos;
- II- não possuir outro imóvel em qualquer circunscrição imobiliária;
- III- não ter sido, anteriormente, sorteado ou beneficiado por qualquer programa habitacional.
- IV- que a renda per capita não ultrapasse a 1,5 salário mínimo, e a renda familiar não ultrapasse a 7,5 salários mínimos.

Parágrafo Único- Atenda ao requisito previsto no inciso I deste artigo a pessoa que embora não residente atualmente em Holambra, comprove aqui ter ~~residido~~ pelo prazo de 05 (cinco) anos e que manteve emprego fixo no município desde a data da mudança de residência.

Artigo 10- Havendo mais selecionados do que lotes disponíveis, será mediante sorteio, em local público, sob a responsabilidade da comissão mencionada no artigo 2º desta Lei, a distribuição dos referidos lotes.

Artigo 11- O contemplado no sorteio previsto no artigo anterior, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de compra e venda, sob pena da perda do direito à aquisição do imóvel.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

Artigo 12- Nos casos de desistência ou perda do direito à aquisição, o Município incluirá o imóvel no processo de alienação de lotes retomados, referido no parágrafo 2º do artigo 5º.

Artigo 13- Os contratos de compromisso de compra e venda deverão conter cláusulas que disponham sobre:

- I- obrigação do adquirente de construir habitação popular no lote objeto do contrato, conforme modelo aprovado pelas autoridades municipais, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do compromisso de compra e venda, prorrogáveis por igual período desde que aprovado pela Comissão de Seleção;
- II- rescisão da avença por descumprimento das obrigações previstas no inciso anterior e demais disposições da presente Lei.

§1º- O adquirente do lote poderá executar projeto de construção de qualidade superior a do modelo indicado pelo Executivo Municipal, desde que aprovado pelos órgãos competentes, perdendo, entretanto, as isenções previstas nesta Lei.

§2º- Satisfeitas as condições constantes do inciso I, deste artigo, e depois de expedido o necessário alvará de habitação, o Executivo Municipal outorgará a escritura definitiva de compra e venda do respectivo imóvel.

§3º- É vedado ao adquirente do lote alienar ou alugar o imóvel a outrem até a outorga da escritura definitiva do imóvel.

Artigo 14- O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, as certidões necessários ao registro dos instrumentos particulares e públicos de aquisição dos lotes e das plantas de moradias populares do programa habitacional tratada na presente Lei.

Parágrafo Único- Os projetos de construção de moradia popular de que trata esta Lei serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 15- Será concedida isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano aos adquirentes dos lotes de terrenos de trata a presente Lei, incidentes sobre os respectivos imóveis, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do compromisso de compra e venda.

Artigo 16- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

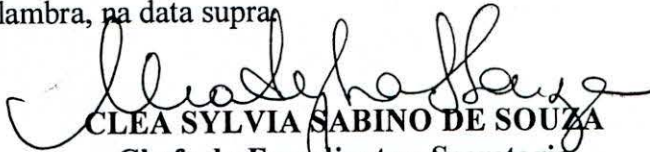
Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, N° 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1327
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N° 102 DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos III e IIIA da Lei Complementar n° 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1° - Os valores constantes do Anexo III e IIIA da Lei Complementar n° 001/93, serão reajustados em 8% (Oito por cento).

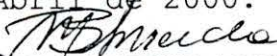
Parágrafo único - Os valores reajustados, serão considerados para o pagamento do mês de ABRIL.

Artigo 2° - As tabelas anexas de referências, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Abril de 2000.


ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES R\$
01.....	281,84
02.....	315,33
03.....	353,50
04.....	395,88
05.....	443,35
06.....	496,50
07.....	556,01
08.....	632,22
09.....	697,35
10.....	780,95
11.....	874,68
12.....	979,63
13.....	1.097,05
14.....	1.228,70
15.....	1.376,11
16.....	1.541,24
17.....	1.726,19

TH



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos III e IIIA da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III e IIIA da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 8% (Oito por cento).

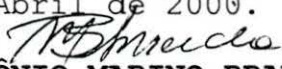
Parágrafo único - Os valores reajustados, serão considerados para o pagamento do mês de ABRIL.

Artigo 2º - As tabelas anexas de referências, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Abril de 2000.


ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES R\$
01.....	281,84
02.....	315,33
03.....	353,50
04.....	395,88
05.....	443,35
06.....	496,50
07.....	556,01
08.....	632,22
09.....	697,35
10.....	780,95
11.....	874,68
12.....	979,63
13.....	1.097,05
14.....	1.228,70
15.....	1.376,11
16.....	1.541,24
17.....	1.726,19

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-132;
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos III e IIIA da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III e IIIA da Lei Complementar nº 001/93, serão reajustados em 8% (Oito por cento).

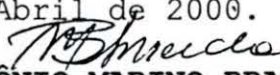
Parágrafo único - Os valores reajustados, serão considerados para o pagamento do mês de ABRIL.

Artigo 2º - As tabelas anexas de referências, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Abril de 2000.


ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES R\$
01.....	281,84
02.....	315,33
03.....	353,50
04.....	395,88
05.....	443,35
06.....	496,50
07.....	556,01
08.....	632,22
09.....	697,35
10.....	780,95
11.....	874,68
12.....	979,63
13.....	1.097,05
14.....	1.228,70
15.....	1.376,11
16.....	1.541,24
17.....	1.726,19

AB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR \$
M I	556,01
M II	721,65
M III	793,26
M IV	884,79
M V	1220,40

HA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 31 DE MARÇO DE 2000..

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e II da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Enfermagem	06 A 08
06	Faxineira	01 A 03
03	Inspetor de Alunos	03 A 05
02	Recepcionista	04 A 06
02	Técnico de Raio X	08 A 10
01	Técnico Agrícola	08 A 10
01	Agrônomo	13 A 15
02	Enfermeira	10 A 12
01	Fiscal Sanitário	08 A 10
01	Instrutor de Ensino	
	Profissionalizante	12 A 14
06	Ajudante de Pedreiro	01 A 03
05	Serviços Gerais	01 A 03
02	Motorista de Ambulância	07 A 09
03	Monitor	03 A 05

Parágrafo único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - Ficam extintos os seguintes cargos, do Anexo I, Quadro Permanente e do Anexo II, Cargos em Comissão, conforme relacionado abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO
28	Professor 1
37	Professor 3
03	Professor Especialista
20	Professor Pré-Escola
03	Coordenador Pedagógico

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO
03	Diretor de Escola
01	Superintendente de Educação
01	Vice-Diretor

Artigo 3º - A tabela inclusa, de Empregos Permanentes constantes no Anexo I e em Comissão constantes no Anexo II substituem as tabelas em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra 31 de Março de 2000.


ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO I CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
10	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
04	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE DE ENCANADOR I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE DE MECÂNICO I, II, III	01 A 03
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, II, III	05 A 07
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DE DEPTº PESSOAL I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DESEV. TRABALHOS MANUAIS I, II, III	07 A 09
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
02	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	ARMADOR I, II, III	05 A 07
01	ARQUITETO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
02	CARPINTEIRO I, II, III	07 A 09
03	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
05	COORDENADOR PEDAGÓGICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
14	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
06	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
01	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
10	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
05	ESTAGIÁRIO I, II, III	05 A 07
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
02	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
30	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10

EB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
25	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	05 A 07
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
07	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
03	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
26	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
14	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
15	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
10	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
11	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
06	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
03	MUNITOR, I, II, III	03 A 05
01	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
06	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
29	PAJEM I, II, III	02 A 04
09	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I, II, III	06 A 08
17	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
09	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
20	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
01	SERRALHEIRO I, II, III	04 A 06
01	SOLDADOR I, II, III	06 A 08
01	TÉCNICO AGRÍCOLA I, II, III	08 A 10
02	TÉCNICO RAO X I, II, III	08 A 10
01	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
01	TESOUREIRO I, II, III	13 A 15
01	VETERINÁRIO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
10	VIGIA I, II, III	03 A 05
03	ZELADOR I, II, III	03 A 05

AB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AGENTE COMUNITÁRIO	04
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	13
01	ASSESSOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	13
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	13
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	13
01	CHEFE DE GABINETE	15
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO BEM ESTAR SOCIAL	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	11
02	COORDENADOR DE CRECHE	11
01	COORDENADOR DE ESCOLA	11
01	COORDENADOR DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	11
02	COORDENADOR DE OBRAS	11
01	COORDENADOR DA OFICINA ABRIGADA	11
01	COORDENADOR DE ESPORTES	11
01	COORDENADOR DE TURISMO	11
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	17
01	DIRETOR DEP. BEM ESTAR SOCIAL	17
01	DIRETOR DE SAÚDE	17
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	17
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	17

CP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

01	DIRETOR DE FINANÇAS	17
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	17
01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	17
01	ENCARREGADO JUNTA SERVIÇO MILITAR	08
01	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	08
01	ENCARREGADO POSTO SAÚDE	08
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ÁGUA	08
01	ENCARREGADO DE COZINHA	08
02	INSTRUTOR DE MÚSICA	07
02	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	07
01	MOTORISTA EXECUTIVO	10
01	PROCURADOR JURIDICO	15
01	SUBENCARREGADO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	06
01	SUBENCARREGADO COORDENADORIA	06
01	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE ODONTOLÓGICA	14
01	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	12
01	SUPERVISOR DE OFICINA MECÂNICA	12
01	SUBENCARREGADO LANÇADORIA	06

AB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 31 DE MARÇO DE 2000..

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e II da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Enfermagem	06 A 08
06	Faxineira	01 A 03
03	Inspetor de Alunos	03 A 05
02	Recepcionista	04 A 06
02	Técnico de Raio X	08 A 10
01	Técnico Agrícola	08 A 10
01	Agrônomo	13 A 15
02	Enfermeira	10 A 12
01	Fiscal Sanitário	08 A 10
01	Instrutor de Ensino Profissionalizante	12 A 14
06	Ajudante de Pedreiro	01 A 03
05	Serviços Gerais	01 A 03
02	Motorista de Ambulância	07 A 09
03	Monitor	03 A 05

Parágrafo único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - Ficam extintos os seguintes cargos, do Anexo I, Quadro Permanente e do Anexo II, Cargos em Comissão, conforme relacionado abaixo:

01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	17
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 30 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS QUADROS DE MAGISTÉRIO NOS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 001/93, os Quadros "I A", "II A", "II B" e "III A" específicos de Magistério.

Artigo 2º. Os cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos no Anexo I A (Cargos Permanentes de Magistério) desta Lei Complementar em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério,

Artigo 3º. São criados os cargos em comissão, na conformidade do Anexo "II A", parte integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades e referências.

Parágrafo Único. A forma de provimento dos cargos mencionados neste artigo são as constantes do Artigo 5º da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério.

Artigo 4º. Fica criada no Anexo "II B" a Função de Confiança em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 5º. O servidor que vier a ocupar uma Função de Confiança receberá a diferença do vencimento do cargo efetivo em relação ao fixado no Anexo "II B" à título de Gratificação de Função.

§ 1º. O adicional previsto no caput deste artigo, será percebido pelo servidor apenas e enquanto ocupar a Função de Confiança.

§ 2º. A Função de Confiança constante do Anexo "II B", parte integrante desta Lei Complementar, não constitui cargo e sim vantagens temporárias, acessórias, não se incorporando aos vencimentos dos servidores

§ 3º. Os servidores nomeados até a publicação desta Lei Complementar em decorrência de concurso público no cargo de Coordenador Pedagógico Júnior, Senior e Master, fica assegurada a permanência no respectivo cargo permanente em conformidade com o Artigo 91 da Lei Complementar n.º 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 6º. A escala de vencimentos dos cargos de magistério constitui-se de 05 (cinco) referências, enumeradas em algarismos arábicos de MI a MV.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

Artigo 7º . Os valores da escala de vencimento dos cargos de magistério são os constantes do Anexo "III A", parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2000.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Março de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO I A

CARGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Ref.
20	Professor de Educação Infantil	M I
28	Professor Ensino Fundamental I	M II
37	Professor Ensino Fundamental II	M IV
03	Professor de Educação Especial	M III

ANEXO II A

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	M V
01	Vice-Diretor de Unidade Educacional	M V
03	Diretor de Unidade Educacional	M V
01	Supervisor de Educação	M V



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO II B

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.:
08	Coordenador Pedagógica	M V

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR \$
M I	514,83
M II	668,20
M III	734,50
M IV	819,25
M V	1130,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 30 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS QUADROS DE MAGISTÉRIO NOS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 001/93, os Quadros "I A", "II A", "II B" e "III A" específicos de Magistério.

Artigo 2º. Os cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos no Anexo I A (Cargos Permanentes de Magistério) desta Lei Complementar em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério,

Artigo 3º. São criados os cargos em comissão, na conformidade do Anexo "II A", parte integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades e referências.

Parágrafo Único. A forma de provimento dos cargos mencionados neste artigo são as constantes do Artigo 5º da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério.

Artigo 4º. Fica criada no Anexo "II B" a Função de Confiança em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 5º. O servidor que vier a ocupar uma Função de Confiança receberá a diferença do vencimento do cargo efetivo em relação ao fixado no Anexo "II B" à título de Gratificação de Função.

§ 1º. O adicional previsto no caput deste artigo será percebido pelo servidor apenas e enquanto ocupar a Função de Confiança.

§ 2º. A Função de Confiança constante do Anexo "II B", parte integrante desta Lei Complementar, não constitui cargo e sim vantagens temporárias, acessórias, não se incorporando aos vencimentos dos servidores

§ 3º. Os servidores nomeados até a publicação desta Lei Complementar em decorrência de concurso público no cargo de Coordenador Pedagógico Júnior, Senior e Master, fica assegurada a permanência no respectivo cargo permanente em conformidade com o Artigo 91 da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 6º. A escala de vencimentos dos cargos de magistério constitui-se de 05 (cinco) referências, enumeradas em algarismos arábicos de MI a MV.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

Artigo 7º . Os valores da escala de vencimento dos cargos de magistério são os constantes do Anexo "IIIA", parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2000.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Março de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO I A

CARGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Ref.
20	Professor de Educação Infantil	M I
28	Professor Ensino Fundamental I	M II
37	Professor Ensino Fundamental II	M IV
03	Professor de Educação Especial	M III

ANEXO II A

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	M V
01	Vice-Diretor de Unidade Educacional	M V
03	Diretor de Unidade Educacional	M V
01	Supervisor de Educação	M V



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

ANEXO II B

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.:
08	Coordenador Pedagógica	M V

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR \$
M I	514,83
M II	668,20
M III	734,50
M IV	819,25
M V	1130,00

[Handwritten signature]